



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE PORTO CALVO

- ANO 2009 -

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Porto Calvo, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Laerte Neves de Souza, Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, pela Dr.a Malba Maria Ramos Araújo, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 13 de outubro de 2009, na página 1 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Porto Calvo registrou, nos últimos 12 meses (**1º.10.2008 a 30.9.2009**), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.738
2	Processos resolvidos	1.539
3	Processos pendentes de julgamento	488



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	236
5	Execuções encerradas	367
6	Execuções fiscais pendentes	27
7	Execuções em trâmite	853
8	Execuções suspensas	-
9	Execuções previdenciárias	542
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.395
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	216
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	179
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	167
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	247
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	237
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	287

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Porto Calvo realizou a média mensal de **33 e 120** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. As audiências são realizadas de forma preponderantemente una. Foram realizadas no período de **1º.10.2008 a 30.9.2009** as médias mensais de **1 e 7** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.027** processos na fase de conhecimento (**1.738** recebidos no último período correicional, somados aos **289** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Porto Calvo solucionou **1.539**, o que representa uma produção de **76%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 3

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	-	2	2	-	-	-
TOTAL	-	2	2	-	-	-

Juiz Laerte Neves de Souza:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	401	21	21	-	5	-
nov/08	401	21	21	1	2	-
dez/08	340	21	21	2	2	1
jan/09	392	7	7	1	-	-
fev/09	403	64	64	1	2	-
mar/09	492	64	64	33	-	-
abr/09	452	70	70	4	2	-
mai/09	-	-	-	-	-	-
jun/09	286	25	25	2	1	2
ago/09	270	43	43	9	2	1
set/09	380	47	47	9	-	8
TOTAL	3.817	383	383	62	16	12

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	254	17	17	-	-	-
jun/09	-	8	8	-	-	4
jul/09	244	19	19	1	-	-
ago/09	-	17	17	-	-	-
TOTAL	498	61	61	1	0	4

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, concluiu-se pela satisfatoriedade do controle das retiradas, não havendo registro de cargas de processos há mais de 15 dias, sem devolução. Quanto às formalidades de escrituração, foi percebida a praxe do registro manual de retiradas no protocolo, sem a utilização de etiquetas impressas. A Diretora de Secretaria informou que a impressora matricial usada para imprimir etiquetas apresenta constantes defeitos e que a insistência do seu uso atrapalha a dinâmica dos trabalhos na Secretaria, por isso a adoção do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo f. 4

registro manual de retiradas, mas que iria solicitar ao Serviço de Informática que fosse solucionado o problema. O Desembargador Corregedor atentou para a iminência da implantação do processo virtual no Judiciário e conclamou todos a fim de que busquem adotar uma rotina de uso da informática para a prática de todos os atos e termos processuais em que tal procedimento seja possível. Esclareceu que o uso de impressão de etiquetas implica no registro da retirada de autos pelos advogados no sistema de informática, o que traduz maior segurança e controle do ato processual. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Não havia processos retirados pelos juízes e pendentes de devolução. O protocolo de retiradas estava com as formalidades de escrituração regulares, evidenciando um controle satisfatório das retiradas de processos pelos juízes. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** O protocolo do oficial de justiça Hugo Genádio Bispo Gomes foi apresentado com registro de 2 mandados e 3 notificações pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. Da mesma forma, foi constatada a pendência de devolução de 1 notificação e 1 mandado pela oficiala de justiça Ednalva Verçosa da Silva, com prazo extrapolando o disposto no referido dispositivo legal. Os prazos médios do oficial de justiça Hugo Genádio Bispo Gomes, no período correicional, foram de **5 e 14 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Já os da oficiala Ednalva Verçosa da Silva foram de **2 e 10 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. O Desembargador Corregedor cumprimentou os oficiais de justiça pela dedicação no cumprimento das suas atribuições, solicitando que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar os prazos médios de cumprimento de mandados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo f. 5

dentro dos nove dias fixados pelo § 2º do art. 721 da CLT. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A Vara do Trabalho de Porto Calvo recebeu, **no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, o quantitativo de **1.738** processos, tendo sido solucionados no mesmo período **1.539** processos. Com este resultado, a Vara alcançou uma taxa de congestionamento de **24%** nessa fase. Isso implica dizer que foram solucionados no período correicional **76%** do total de processos em tramitação na fase de conhecimento. Durante o período correicional foi percebido um incremento substancial na média mensal de processos recebidos na Vara, passando de 103 no período correicional passado para 145 na correição atual. No exercício de 2009, até a data da Correição Ordinária, já foram recebidos **1.508** processos. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **3 dias** de audiência por semana, geralmente às terças, quartas e quintas-feiras. As audiências são predominantemente unas, havendo adiamentos para instrução apenas quando necessário. Atualmente as sessões são realizadas com intervalos de **5 minutos** entre audiências. O Desembargador Corregedor recomendou que a Vara buscasse seguir o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata das normas procedimentais para realização de audiências unas em processos do rito ordinário, devendo as pautas serem elaboradas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.10.2008 a 30.9.2009**, a Vara do Trabalho de Porto Calvo apresentou um índice de conciliação em torno de **64%**. Do exame dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo f. 6

processuais, tendo sido observada em todos eles a discriminação da natureza das parcelas conciliadas, em conformidade com o que disciplina a CLT após as modificações promovidas pela Lei n.º 11.457 de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de janeiro a setembro do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **4** audiências para tentativa de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **980** acordos totalizando um valor de **R\$ 1.972.852,97 (um milhão novecentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 1º a 5.12.2008, a Vara do Trabalho de Porto Calvo conseguiu realizar **20 acordos**, obtendo assim um índice de **91%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **63 pessoas**. A iniciativa não teve o sucesso esperado, uma vez que praticamente não houve alteração da quantidade de processos conciliados quando comparado o seu resultado com a média semanal histórica de **21 acordos** habitualmente promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento. O Desembargador Corregedor ressaltou que é de seu conhecimento as dificuldades encontradas em promover conciliação nos processos que tramitam na fase de execução e exaltou o esforço envidado pelo juízo neste sentido. Mesmo assim, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase de execução de todo o Regional, o Corregedor reiterou a recomendação constante da ata de correição ordinária de 3 de novembro de 2008, no sentido de que a Vara do Trabalho de Porto Calvo continuasse a dar ênfase à designação de pautas de conciliação em processos na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo f. 7

fase de execução. Para tanto, a unidade deve proceder a um trabalho de seleção dos processos com potenciais condições de acordo para inclusão em pauta. Ainda com relação à promoção da conciliação, o Desembargador Corregedor ressaltou a sua importância como forma de composição dos conflitos de natureza trabalhista e solicitou o engajamento do Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo no Projeto Conciliar é Legal, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça e que terá seu ponto alto este ano com a realização da Semana Nacional pela Conciliação no período de 7 a 11 de dezembro do corrente ano, conforme noticiado pelo Ofício Circular n.º 178/2009/SCR, datado de 14.10.2009. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **30 de setembro do corrente ano** existiam **1.395** processos tramitando na fase executória. Destes, **542** eram de execução da contribuição previdenciária e **853** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.10.2008 a 30.9.2009**, apresentou uma razoável diminuição se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **85,11%** na correição anterior para os atuais **79,17%**. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal diminuição ocorreu devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter encerrado mais execuções que no período anterior, superando, inclusive, o quantitativo de execuções iniciadas no período atual, ocasionando uma **diminuição de 131 unidades** ao resíduo de processos em execução na Vara. Observe-se que o grande número de conciliações em processos na fase de conhecimento no período, que redundou numa taxa de conciliação da ordem de 64%, também contribuiu para a diminuição da taxa de congestionamento na fase de execução, pois uma vez



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo f. 8

conciliado, e sendo cumprido o acordo, o processo não irá para a fase de execução, fazendo com que a taxa de congestionamento dessa fase diminua. Conforme foi asseverado na última correição ordinária, a Secretaria da Corregedoria, juntamente com o Serviço de Apoio às Varas e o Serviço de Informática, encetou um trabalho de correção das distorções de movimentações equivocadas lançadas no sistema, já tendo sido tal trabalho concluído na Vara do Trabalho de Porto Calvo no que diz respeito aos processos que tramitam na fase de conhecimento. Em uma segunda etapa serão corrigidas as distorções relativas aos processos que tramitam na fase de execução. Quanto aos processos com vistas à PGF para manifestação sobre contribuições previdenciárias, foi verificado no momento da Correição Ordinária que não havia pendência de remessa nem de devolução de processos por aquele órgão. A Diretora de Secretaria informou que os processos com vistas à PGF são levados ao órgão pelos oficiais de justiça, de imediato, na medida em que é aberta vista. **5.**

PROCESSOS EXAMINADOS: Foram tomados aleatoriamente **50** processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

1360.2009.057.19.00.2	1515.2009.057.19.00.0	0416.2008.057.19.00.0	0071.2009.057.19.00.6
1409.2009.057.19.00.7	1509.2009.057.19.00.3	1153.2009.057.19.00.8	0626.2009.057.19.00.0
1539.2009.057.19.00.0	0748.2009.057.19.00.6	0253.2005.057.19.00.3	1463.2009.057.19.00.2
1274.2007.057.19.00.8	0837.2009.057.19.00.2	0364.2009.057.19.00.3	0446.2009.057.19.00.8
0030.2008.057.19.00.9	1081.2009.057.19.00.9	0899.2008.057.19.00.3	0811.2009.057.19.00.4
1052.2007.057.19.00.5	0063.2009.057.19.00.0	1585.2009.057.19.00.9	0900.2009.057.19.00.0
0581.2008.057.19.00.2	0265.2009.057.19.00.1	1387.2009.057.19.00.5	0271.2008.057.19.00.8
1513.2009.057.19.00.1	1356.2009.057.19.00.4	0128.2009.057.19.00.7	0341.2008.057.19.00.8
1229.2009.057.19.00.5	0747.2009.057.19.00.1	1390.2009.057.19.00.9	0268.2008.057.19.00.4
1188.2009.057.19.00.7	0769.2009.057.19.00.1	0906.2009.057.19.00.8	0209.2008.057.19.00.6
1210.2009.057.19.00.9	0556.2008.057.19.00.9	0907.2009.057.19.00.2	1681.2009.057.19.00.7
0258.2009.057.19.00.0	0157.2009.057.19.00.9	0158.2009.057.19.00.3	
0582.2008.057.19.00.7	0329.2008.057.19.00.3	1293.2005.057.19.00.2	

Não foram localizadas na Vara cartas precatórias inquiritórias expedidas nos últimos 12 meses, de forma que não foi possível atestar se é cumprido o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo f. 9

disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mencionado artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara atualmente utiliza o expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens. Dos processos examinados nesta situação, foi verificado que a unidade judiciária, antes de suspender a execução, procede ao esgotamento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargos da conveniência do procedimento, o Desembargador Corregedor recomendou que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução. Registre-se que se encontra em fase final de depuração nas Varas do Trabalho da capital a certidão de crédito trabalhista prevista nos artigos 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, devendo ser liberado o seu uso para todas as Varas do Trabalho do interior do estado, após a sua validação. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que são obedecidos os comandos dispostos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo f. 10

no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e respectiva expedição de citação do sócio devedor. O Juízo costuma liberar de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, os depósitos recursais dos processos com trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Foi verificada, nos termos de abertura e de encerramento dos processos n.º 0416.2008.057.19.00.0, 1153.2009.057.19.00.8 e 0556.2008.057.19.00.9 a referência ao art. 24 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando o dispositivo que regula o procedimento é o art. 26 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, o que foi sanado no momento da correição. O Desembargador Corregedor recomendou que fosse dedicada maior atenção quando da lavratura de termos e certidões nos autos, evitando-se menção equivocada a dispositivos legais, regimentais e/ou relativos a provimentos deste Regional. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **14 e 16 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **32 dias**, portanto, sem afronta ao disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 11

pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **11 dias** para o rito sumaríssimo e **18 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **9 e 8 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios ao Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo por manter todos os seus prazos médios de pauta dentro dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional, apesar do aumento da demanda processual verificado neste período correicional. Foram realizadas no período correicional, em média, **153** audiências de iniciais por mês, o que representa um quantitativo médio de aproximadamente **13 audiências de iniciais por dia**, considerando que a Vara realizou tais audiências, preponderantemente, em **3 dias** por semana. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pelo assistente de audiências. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, o prazo médio para prolação de despachos foi de **2 dias**, dentro, portanto, do prazo estabelecido no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se, no momento da correição, a existência de apenas **19** processos pendentes de prolação de despachos com o prazo médio de 3 dias desde a conclusão, sendo que o mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 12

antigo estava pendente há 7 dias. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, foram de **9 dias** para ambos os ritos sumaríssimo e ordinário, encontrando-se em conformidade com o parâmetro ideal fixado no art. 189, II do CPC. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**. Analisando-se de forma isolada as sentenças proferidas pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Laerte Neves de Souza, **6 dias** para o rito sumaríssimo e **4 dias** para o rito ordinário; Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, **6 dias** para o rito sumaríssimo e **14 dias** para o rito ordinário; e Dr. José dos Santos Júnior, **7 dias** para o rito sumaríssimo. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **4 processos** pendentes de prolação de sentença, concluso há 1 dia, com exceção do processo n.º 0976.2009.057.19.00.6 que estava concluso há 7 dias. Não foram detectadas pendências de julgamento de embargos. Não foram verificadas inconsistências quanto às informações lançadas no sistema. O Desembargador Corregedor observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que há necessidade de os servidores do judiciário se habituarem a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 13

alimentar o sistema de informática com as informações dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também como forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Frisou a importância do registro correto no sistema de informática das liquidações de sentença, quitações, oposições de embargos e data de conclusão dos autos ao juiz para prolação de sentenças, de forma que tais informações espelhem a real situação do processo. Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem foi verificada a prolação de sentenças líquidas em todas aquelas proferidas pelo Juiz Titular e em 60% das que foram proferidas pelo Juiz Substituto Luiz Henrique Cândido da Silva. O Desembargador Corregedor, considerando as metas de nivelamento aprovadas no II Encontro Nacional do Judiciário realizado em 16.2.2009, fez registrar o apoio da atual administração à campanha deflagrada pelo Conselho Nacional de Justiça visando cumprir a meta de nivelamento n.º 2, com o fito de identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31.12.2005. Assim, fez registrar seus encômios à unidade judiciária por já ter alcançado a referida meta de nivelamento, inclusive não havendo na Vara nenhum processo ajuizado até 31.12.2008 e ainda pendente de julgamento de mérito. **6.2. DA SECRETARIA:**
6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 14

considerando as atividades realizadas no período de 1º.10.2008 a 30.9.2009, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 2 dias para a expedição da notificação por edital/Diário Oficial, sendo que as notificações por via postal foram expedidas na mesma data da determinação; 10 dias para expedição de ofícios; 4 dias para expedição de mandados e 13 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada, foi percebido um pequeno elastecimento generalizado dos prazos de secretaria que não chegou a comprometer o desempenho satisfatório da Secretaria da Vara no cumprimento das determinações judiciais. O Desembargador Corregedor fez registrar que a dilatação dos prazos de secretaria é perfeitamente justificável, em razão do aumento da demanda processual verificado na Vara. Elogiou a performance dos servidores diante das dificuldades encontradas e conclamou todos para que continuassem os esforços a fim de diminuir os prazos de secretaria, com o objetivo de melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados à sociedade. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. A Vara utiliza regularmente e com sucesso o sistema e-Doc. A Diretora de Secretaria informou que a Vara recebe , com dificuldade, Cartas Precatórias Eletrônicas, mas que nunca as expediu, necessitando de treinamento dos servidores para o efetivo uso da ferramenta. **8.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 15

PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Porto Calvo os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Malba Maria Ramos Araújo	Diretora de Vara	Requisitada
2	Ednalva Verçosa da Silva	Oficial Especializado	Efetivo
3	Fabício Rosa Maciel Barbosa	Assistente de Diretor	Efetivo
4	Hugo Genádio Bispo Gomes	Oficial Especializado	Requisitado
5	Marcos José Sarmiento Farias	Secretário de Atendimento	Efetivo
6	Maria do Carmo Feitosa dos Santos	Assistente de Pagamento	Requisitada
7	Marlene Brandão de Lima	Assistente de Juiz - I	Efetivo
8	Mário Jorge Lacerda da Silva	Assistente de Cálculos	Requisitado
9	Romero Medeiros Souto Maior	Assistente de Audiência I	Efetivo

O magistrado Titular da Vara externou a sua preocupação com a demora na entrega das novas instalações da Vara, cuja inauguração estava prevista para meados do segundo semestre, porém até a presente data o edifício não ficou pronto. Reivindicou que fosse lotado com urgência mais um servidor na Vara em substituição à servidora Lenise Alves Madeiro que recentemente foi removida para o Tribunal. O Desembargador afirmou que estão sendo enfrentados alguns problemas com relação à construção das novas instalações da Vara, que logo serão resolvidos e que em breve a Vara poderá funcionar em ambiente mais adequado para um melhor atendimento à população. Quanto à designação do servidor, o Desembargador informou que a substituição já está sendo providenciada. A Diretora de Secretaria relatou problemas com a má qualidade de diversos materiais de expediente, principalmente com relação ao papel reciclado, que tem causado atolamentos frequentes nas máquinas impressoras. Informou ainda, que o corpo médico do Tribunal solicitou exames aos servidores. Todavia, embora os exames tenham sido realizados, a equipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 16

médica não compareceu à Vara. O Desembargador Corregedor, após conversas com os servidores, constatou a necessidade de visitas periódicas do corpo médico do Tribunal à Vara, a fim de proceder à avaliação médica dos servidores, em decorrência de alguns estarem acometidos de tendinite, o que impossibilita um melhor desempenho das suas atribuições. Constatou ainda o Corregedor que em decorrência do número insuficiente de servidores, os mesmos ficam impossibilitados de participar de qualquer curso de qualificação profissional, razão pela qual a Corregedoria deverá entrar em contato com a Escola Judicial a fim de verificar a viabilidade de promoção de cursos regionalizados, para realização preferencial em dias que não haja audiências designadas, cumprindo assim as metas exigidas pelo CNJ. **9. VISITAS RECEBIDAS:** Compareceram na Sessão de Correição Ordinária os Sr.s Heleno Simão da Rocha, Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto de Pedras; Josival Vicente de Melo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo; José Severino da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacuípe; Manoel José da Silva, Tesoureiro da Junta Governativa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maragogi e Amaro Oliveira da Silva, Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matriz do Camaragibe. Todos teceram elogios à conduta do Magistrado Titular da Vara no desempenho das suas atividades judicantes, bem como aos trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Vara. O Desembargador Corregedor fez registrar a informação oriunda de alguns advogados que militam na Justiça do Trabalho na região, que a Vara do Trabalho de Porto Calvo é a que apresenta maior celeridade no deslinde das questões trabalhistas apresentadas. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 17

ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV**, devendo o proferimento do despacho que determinar a suspensão da execução ser precedido da lavratura de certidão pela Diretora de Secretaria, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; **b)** que fosse dedicada maior atenção quando da lavratura de termos e certidões nos autos, evitando-se menção equivocada a dispositivos legais, regimentais e/ou relativos a provimentos deste Regional; **c)** que a Vara buscasse seguir o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata das normas procedimentais para realização de audiências unas em processos do rito ordinário, devendo as pautas serem elaboradas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização; **d)** reiterou recomendação constante da ata de correição ordinária de 3 de novembro de 2008, no sentido de que a Vara do Trabalho de Porto Calvo continuasse a dar ênfase à designação de pautas de conciliação em processos na fase de execução, devendo a unidade proceder à seleção dos processos com potenciais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; **e)** que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar os prazos médios de cumprimento dos mandados judiciais dentro dos nove dias fixados pelo § 2º do art. 721 da CLT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo f. 18

11. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS: Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Porto Calvo durante o período correicional, Dr. Laerte Neves de Souza, Juiz Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva e Dr. José dos Santos Júnior. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dr.a Malba Maria Ramos Araújo e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Vice-Presidente, no exercício
das funções de Presidente e Corregedor Regional

JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística